



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

**DELIBERAÇÃO Nº 016/2023 – CE-CAU/RS**

Expõe os motivos pelos quais a CE-CAU/RS inadmite denúncia apresentada.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a denúncia cadastrada sob o nº 102, apresentada por Albert Koelln em data de 04/10/2023, alegando, em suma, que o coordenador da CE-RS não teria dado andamento à análise da denúncia nº 65, cadastrada também pelo denunciante;

Considerando a disposição contida no art. 67 do Regulamento Eleitoral, no sentido de que o coordenador da comissão eleitoral competente, por meio do protocolo no SiEN, deverá proceder ao juízo de admissibilidade da denúncia em até 7 (sete) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições, conforme estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando o contido no §4º do mesmo art. 67, que dispõe que, inadmitida a denúncia, a ordem de arquivamento será submetida à apreciação e deliberação da comissão eleitoral competente, que, se entender pela inadmissibilidade, determinará a notificação do denunciante por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN;

Considerando a previsão constante no §5º, ainda do art. 67, no sentido de que, caso inadmitida a denúncia pela CE-UF, na forma do § 4º, caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/UF;

Considerando as disposições do art. 131 do Regulamento Eleitoral, especialmente em seu parágrafo primeiro, que estabelece que *“os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento”*;

**DELIBEROU:**

- 1- Tendo em vista que a denúncia nº 65 teve protocolo no dia 27/09/2023, tendo sido objeto de análise de inadmissibilidade em 04/10/2023, objeto da Deliberação 013/2023 – CE-CAU/RS, portanto dentro do prazo que estabelece o art. 67, em combinação com o art. 131, §1º, ambos do Regulamento Eleitoral, e considerando que a presente denúncia foi protocolizada ainda no curso do prazo para a



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

---

análise de admissibilidade da denúncia 65, entende-se pela inadmissão da presente denúncia, por perda de objeto.

Com os votos favoráveis dos membros titulares presentes Nelson Moraes da Silva Rosa, Patrícia Nerbas Freitas e Eduardo Baldauf.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2023.

**Geraldo da Rocha Ozio**  
Coordenador da CE-RS